



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 070/92

Em 14 de maio de 1992

Autor Ver. José Luiz Júnior

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

EMENTA:

Reconhece de Utilidade Pública o Cruzeiro Esporte Clube do Bairro da Estação Velha e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal de 05 de 1992

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 7
de 1992 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 07
de 1992 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
de 19 ____.

S. S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19 ____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 70/92
AUTOR: José Luis Junior

Temos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 070/92, de autoria do vr. José Luis Junior, que Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências, para que seja emitido o devido parecer técnico-jurídico.

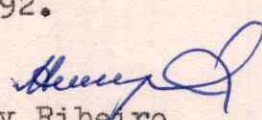
A presente proposta visa o reconhecimento de Utilidade Pública, o Cruzeiro Esporte Clube do Bairro da Estação Velha, conforme cita seu artigo primeiro.

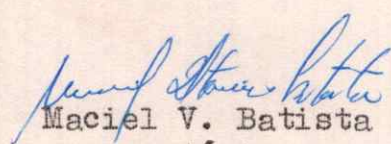
Ao comprovarmos o caráter constitucional e jurídico da matéria, em nada nos opomos a sua tramitação, pelo Douto plenário da Casa.

Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de Justiça, analisa e emite parecer ao projeto, baseada no pensamento do Relator.

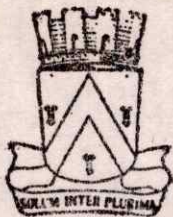
Sala das Comissões Permanentes, em 01 de junho de 1992.


Ary Ribeiro
pres-relator


Maciel V. Batista
secretário

Aristoteles Agra
membro

mvs/



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 70/92

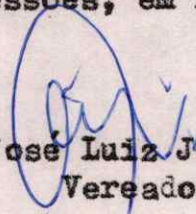
Reconheço de Utilidade Pública O
Cruzeiro Esporte Clube do Bairro
da Estação Velha e dá outras pro
vidências.

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública O
Cruzeiro Esporte Clube do Bairro da Estação Velha.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1992


José Luiz Junior
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Cruzeiro Esporte Clube do Bairro da Estação Velha, foi fundado em 1º de maio de 1976, é uma entidade futebolística, com sede à rua Prudente de Moraes, 263 - Estação Velha, com personalidade jurídica distinta, destinada aos sócios daquele Bairro.

Como sabemos, Campina Grande é uma cidade carente de lazer, então foi criado este time exatamente para atender as necessidades esportivas da população do Bairro da Estação Velha.

É uma sociedade civil com fins desportivos na modalidade de FUTEBOL AMADOR ou PROFISSIONAL e possui patrimônio público.

Tem o Cruzeiro Esporte Clube, prestado sem dúvidas um inestimável serviço a causa desportiva do referido Bairro.

O autor



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VALIDO ATÉ

30/06/94

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

08328908/0001-30

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.71*

CPF DO RESPONSÁVEL

304265704-30

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA RF

42012 - CAMPINA GRANDE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

NOME DE FANTASIA

FAPOSA DA ESTACAO VELHA

LOGRADOURO

RUA PRUDENTE DE MORAIS

NÚMERO

263

COMPLEMENTO

CEP

58100

BAIRRO / DISTRITO

ESTACAO VELHA

MUNICÍPIO

CAMPINA GRANDE

UF

PB

(* ATIVIDADE RECUPERADA. APRESENTE-SE SE DIVERGENTE)

R9101

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		30/06/94		ATIVIDADE PRINCIPAL	
NATUREZA JURIDICA				61.71*	
16 - ASSOCIACAO				CPF DO RESPONSÁVEL	
ORGÃO DA RF				304265704-30	
42012 - CAMPINA GRANDE					
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL					
CRUZEIRO ESPORTE CLUBE					
NOME DE FANTASIA					
FAPOSA DA ESTACAO VELHA					
LOGRADOURA		NUMERO		COMPLEMENTO	
RUA PRUDENTE DE MORAIS		263			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO		UF	
58100	ESTACAO VELHA	CAMPINA GRANDE		PB	
(* ATIVIDADE RECUPERADA. APRESENTE-SE SE DIVERGENTE)					
R9101					

batiza após (12) dias e o membro que foi batizado em outra Igreja Evangélica; Esta Igreja batiza por 1-
Santa Seia c/ Pão e Vinho; todo crente em comunhão pode comungar c/ esta Igreja. Art. 68);
Após o casamento civil esta Igreja faz o sermão religioso conf. a Encr. Sagrada. Art. 69);
havendo infidelidade conjugal, o membro infiel é excluído da Igreja, e que não adulterou
nem podendo se conter só, no caso da mulher infiel, e homem conseguindo uma esposa ou viú-
va, no caso do homem infiel, e mulher também conseguindo um viúvo ou solteira, as duas des-
também são casados civilmente nestes casos a Igreja faz o casamento por circunstância,
sendo libertados esta Igreja faz o casamento com Efeito Civil. Art. 70); as membros da Ig-
Igreja representantes judiciais ou extra-judiciais a Igreja. CAPÍTULO 4º do Pa-
trimônio. Art. 109); O patrimônio desta é formado de seus móveis e imóveis adquiridos
por compra ou doação; qualquer negócio feito sem o Ministro da Igreja temer conhecimento
neste tem validade jurídica. É exigido o referendo do Pastor ou vice-versa. Art. 110);
Esta Igreja se dividindo, a parte maior ou menor que sair, perde o direito de patrimônio.
a chave da Igreja ficará com o dirigente oficial sendo este um Pastor ou Presbítero ou um
Evangelista. Congregações filiadas a esta Igreja e seu dirigente não fare benefícios sem
a devida autorização da Igreja Matriz.

Em tempo: o patrimônio desta Igreja é formado de seus bens móveis imóveis leia o art.
(Igreja destas estatutos).

Art. 12a): Será disciplinada o membro que desobedecer a doutrina que esta Igreja pro-
fessa e seus estatutos, qualquer assunto de disciplina ou outro caso especial as-
vel e plenário caso não tenha sido resolvido pelo Ministério. Esta Igreja fará e
possível para não perder um dos seus filhos e esperar entre que esteja necessitada
Art. 113a): A Igreja Evangélica Brasileira promoverá trabalhos Evangélicos
de movimento espiritual e cura Divina; onde chegar e seu rito de ação esta Igreja
usará pavilhões de lena ou tenda, esta Igreja promove trabalho em salas, sede, clu-
bas, pavilhões públicos ou particular para trabalho de evangelização. Esta Igreja /
faz trabalho em praças públicas de acordo com as autoridades constituídas do País.
CAPÍTULO 6º: DAS ASSEMBLEIAS E MORMOS. Art. 14a): As assembleias serão divididas
em ordinárias, extraordinárias e especial. Art. 15a): Entende-se por assembleia ordina-
ria que são realizadas mensalmente para tratar de negócios da Igreja, das congrega-
ções e dos Departamentos. Art. 16a): Entende-se por assembleia extraordinária as que
são realizadas para tratar de negócios urgentes da Igreja. Art. 17a): Entende-se por as-
sembleia especial as que são realizadas, com fim de escolher candidatos para o Mi-
nistério. Este assembleias só poderá funcionar no mínimo com 2/3 dos membros em co-
munição. Art. 18a): As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão funcionar com
até com 1/3 dos membros em comunhão; isto em primeira convocação; a segunda funcio-
nará com qualquer número. Art. 19a): As Pastores, ministros da Igreja, compete convo-
car, e presidir todas as assembleias, visto ser o Presidente, e o primeiro ex-officio /
de comunhão. Art. 20a): O primeiro ex-officio da Igreja, compete convocar e presidir
todas que estiverem no plano de trabalho unânime de voto. Art. 21a): O diácono da Igreja se-
rá afastado da direção dos trabalhos, para tratar de assuntos da Igreja ou por desan-
ga, e seu substituto por trinta dias, não poderá fazer reuniões com nenhuma departa-
mente da Igreja. Após trinta dias no seguinte caso, por morte ou por não querer /
continuar com a Igreja ou por pecado. Neste caso, se não tiver um Pastor esta Igreja
ficará recebendo a visita de outro pastor ou de um presbítero da mesma denomina-
ção. O Ministério da Igreja decide a nova Direção oficial. Art. 17a): E se em
irrescindíveis a Igreja e o Pastor ficar só, se o prédio da Igreja for próprio
neste caso, se o Pastor não tiver poder convocar alguns membros do Ministério as-
so que estejam fora da Igreja de origem depois que o Pastor entrar em entendimen-
to com os membros do Ministério poderá vender o prédio para pagar o salário e o en-
de do Pastor, I.N.P.S. Se este não tiver direito por outra instituição, pagar a-
lugar do caso do Pastor, se não for patrimônio da Igreja, luz, água e outras se-
houver, construir outro prédio para essas denominações em outro lugar. Art. 18a): /
Esta Igreja tendo como fundador Nossos Senhores Jesus Cristo, não pode de maneira algu-
ma se extinguir. Art. 19a): Esta Igreja só poderá ter um nome ou denominação
na sua extinção. Art. 20a): Esta Igreja só poderá ter um nome ou denominação
digo, aumentado ou diminuído se for aprovado em uma assembleia extraordinária para
tel fim, e único, aprovado em seguintes estatutos em assembleias extraordinárias /
no dia 31 de Janeiro de 1962, entrará em vigor depois de sua publicação no Diário
Oficial do Estado, na forma da Lei vigente de 1960, ficando revogada as disposi-
ções em contrário.

EM TEMPO: Art. 17a) - DIGO: Ainda no Art. 17a) - No caso se houver indicação em
bens móveis e imóveis desta Igreja, passará o patrimônio da Igreja
Já Evangélica Cristo de Jesus Cristo, isto acontecendo, o Pastor da Igreja Evan-
gelista Cristo de Jesus Cristo exigirá de Dirigente responsável pela Igreja Evan-
gelista Brasileira, o livro de ata, o livro-cadê e o livro de balancetes e, o livro
de rol de membros.

DIRETORIA:
PRESIDENTE: João Rodrigues de Pontes
VICE-PRESIDENTE: Francisco de Almeida
2º VICE-PRESIDENTE: Severino Antonio de Almeida Silva
SECRETARIO: Severino Antonio de Almeida Silva
1º TESOUREIRO: Alzira Carneiro de Almeida
2º TESOUREIRO: Alzira Carneiro de Almeida

MINISTERIO
PASTOR: João Rodrigues de Pontes
VICE-PASTOR: Francisco de Almeida
PRESBITEROS: Francisco de Almeida
DIACONOS: Severino Antonio de Almeida Silva
SEVERINO ANTONIO DE ALMEIDA SILVA

CRUZAIRO ESPORTE CLUBE - ESTATUTOS - TÍTULO I - DO CLUBE E SEUS FINS - CAPÍTULO
LO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS E PATRIMÔNIO - Art. 1a - O CRU-
ZEIRO ESPORTE CLUBE, a seguir neste Estatuto denominado associação, fundado em
1a de maio de 1976, com sede à rua Prudente de Moraes, 263, Estação Velha, na
cidade de Campinas Grande, Estado da Paraíba, cujo prazo de duração é inde-
terminado, com personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não
respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação. É uma
sociedade civil com fins desportivos na modalidade de FUTEBOL AMADOR ou PROFES-
SIONAL e possui patrimônio público. CAPÍTULO II - DAS INSIGNIAS - Art. 2a - A
associação terá uma bandeira, um escudo e dois uniformes, nas cores AZUL
e BRANCA, cujos padrões serão registrados na Liga Campinense de Futebol e em to-
po algum poderão ser modificados. TÍTULO II - DOS SÓCIOS - CAPÍTULO I - DAS CA-
TEGORIAS - Art. 3a - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias: fun-
dadores, efetivos e atletas cujos critérios de admissão e classificação serão
reunidos no Regimento Interno não podendo haver discriminação de raça, cor ou
credo religioso. CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES - Art. 4a - São deveres
dos sócios: cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias; votar nas reuni-
ões. Art. 5a - Fica assegurado aos sócios o direito de votar e ser votado, bem
como participar de todas as promoções que a associação venha a promover. Art. 6a
- São sócios-fundadores: RONALDO MAUSTINO, brasileiro, solteiro, estudante; JO-

SE MARCOS MELO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante; CARLOS FAUSTINO DA COSTA, brasileiro, solteiro, industrial; MANOEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; ULISSES LUIZ FILHO, brasileiro, solteiro, estudante; FRANCISCO SALES FERNANDES, brasileiro, casado, estudante; JOSEMAR LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, industrial; EDUARDO DIAS COSTA, brasileiro, solteiro, professor; PAULO FERNANDES DA COSTA, brasileiro, solteiro, estudante. CA
TÍTULO III - DAS PUNIÇÕES - Art. 7º - Os sócios são passivos das seguintes punições: advertências, suspensão e eliminação. Parágrafo único - São passivos de suspensão os sócios que promoverem atritos entre os demais sócios, comete-rem indisciplina e sofrerem mais de uma advertência pela mesma falta. Art. 8º - Sofrerá pena de eliminação os sócios que comprometerem o nome da associação com falta grave contra a moral desportiva. TÍTULO III - DOS PODERES - CAPÍTU-LO I - DA DISCRIMINAÇÃO - Art. 9º - São poderes da associação: Assembleia Ge-ral, Conselho Fiscal, Presidência e Diretoria. CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GE-ral - Art. 10 - A Assembleia Geral compor-se-á pelos sócios com direito a voto e caberá a ela: eleger os poderes, exato os diretores; preencher os cargos va-gos nos poderes, bem como decidir sobre a fusão ou dissolução da associação e ainda a aprovação do orçamento de balanços anuais. § 1º - Em caso de dissolu-ção da associação os bens serão doados a instituições filantrópicas. § 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á com a metade dos associados, isto é, 50% + um. No caso de dissolução ou fusão da associação, é necessário a presença de dois ter-ços (2/3) dos sócios. § 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de abril para tomar conhecimento do relatório administrati-vo, econômico e financeiro do ano anterior com parecer do Conselho Fiscal; tra-enalmente no 2º quinzena do mês de junho para eleger o Presidente e o Vice-Pre-sidente da associação, trinta (30) dias após para dar posse aos eleitos; extra-ordinariamente quando se fizer necessário. CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 11 - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, não podendo ser membro: PADRASTO, ASCENDENTE, DESCENDENTE, COMJUGA, IRMÃO OU ENTÃO DO Presidente e terá competência de examinar livros, documentos, balanços, dando sobre estes parecer do movimento econômico, finan-ceiro e administrativo. CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA - Art. 12 - Compete ao Presidente cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis vigentes; admi-nistrar a associação com exata observância de suas leis; convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e nomear diretores. Parágrafo único - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos. Art. 13 - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Secretaria, Diretor da Tesouraria e Diretor de Esportes, podendo ser criado cargos de sub-diretores a critério da Presidência. Art. 14 - Compete ao DIRE-TOR DE SECRETARIA: redigir e assinar as atas das reuniões e manter sob sua guár-da documentação do Clube, bem como redigir e assinar correspondência da asso-ciação. Art. 15 - COMPETÊ AO DIRETOR DE ESPORTES: manter atualizado o fichário dos atletas inscritos na Liga; elaborar o calendário de competi-ões e organi-zar as equipes para suprir as necessidades da associação. CAPÍTULO V - DA DI-RETORIA PROVISÓRIA - Art. 17 - Fica constituída a Diretoria Provisória compo-sita dos seguintes membros: Presidente - RONALDO FAUSTINO; Vice-Presidente - MA-NOEL FRANCISCO DA SILVA; Diretor de Secretaria - ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO; Dire-tor de Tesouraria - JOSE MARCOS MELO DA SILVA; Diretor de Esportes - EDUARDO DIAS COSTA. TÍTULO IV - DA RECEITA E DESPESA - CAPÍTULO I - DA RECEITA - Art. 18 - A Receita compreenderá: mensalidades, contribuições, arrecadações em pro-moções da associação, doações, subvenções de qualquer natureza, rendas de alu-guéis e eventuais. CAPÍTULO II - DA DESPESA - Art. 19 - A despesa compreendê-rá: empregados, obrigações sociais, manutenção do patrimônio e outras eventua-lis e constantes do orçamento. TÍTULO V - DOS REGULAMENTOS E REGIMENTO INTERNO Art. 20 - Cabe a Diretoria elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os Regulamentos, Regimento Interno e instruções complementares às disposições do presente Estatuto. Art. 21 - Este Estatuto é definitivo, só sendo alterado por força de leis e através de ALENDO. Art. 22 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral na sede da associação, no dia nove de setembro de mil, nove-centos e setenta e nove (09.09.1979). Art. 23 - Este Estatuto será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e registrado no Cartório competente, e-nde a aprovação do Presidente da Liga Campinense de Futebol, passará a vigorar. Campina Grande, 09 de setembro de 1979.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA
- Secretário -

RONALDO FAUSTINO
- Presidente -

Fazendas Unidas Sonda S.A. - SONDOSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO E 5.º CARTÓRIO CÍVEL
EDF. DO FORUM - ANDAR TERREO
TELEFONE: 321-3005



COMARCA DE CAMPINA GRANDE
REGINA FRANÇA ISIDRO
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
TABELIA E ESCRIVÃ
CAMPINA GRANDE — PARAIBA

REGINA FRANÇA ISIDRO, Oficial
al do Reg. de Títulos e Docu-
mentos
....., da Comarca de
Campina Grande, Estado da Paraíba,
em virtude de Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICADO — a requerimento
verbal de pessoa interessada que, do Cartório a meu cargo; consta o registro integral
do estatutos do CRUZEIRO ESPORTE - CLUBE, sobre o nº 164 no livro /
A-2 (Livro do Registro Civil das Pessoas Jurídicas), às Pág. 243 /
244, com data de 04 de março 1982, arantado sobre nº de ordem 3518
do Protocolo 2º: O REFERIDO É VERDADE; DOU FE;

Campina Grande, 04/ março /82.

Regina França Isidro
Of. do Reg. Especial